



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CIRCULAR SOBRE SONDAGENS RELATIVAS A REFERENDOS

1. Como é sabido, a Lei nº 31/91, de 20 de Julho, "regula a realização de sondagens e inquéritos de opinião destinados a publicação ou difusão em órgãos de comunicação social, cujo objecto se relacione directa ou indirectamente com a realização de qualquer acto eleitoral para os órgãos de soberania, das Regiões Autónomas, das autarquias locais e para o Parlamento Europeu ou de referendo nacional ou local, bem como a sua publicação ou difusão" (nº 1 do artigo 1º da Lei).

2. Logo, todos os requisitos de regularidade das sondagens eleitorais previstos na Lei nº 31/91 são naturalmente exigíveis nos estudos, inquéritos e sondagens publicados na comunicação social sobre a intenção de voto do eleitorado relativa a referendos, salientando-se, de entre os referidos requisitos legais aplicáveis, os seguintes:

- a) a inscrição na Alta Autoridade para a Comunicação Social das entidades que realizem sondagens;
- b) o depósito das próprias sondagens na AAC;
- c) a publicitação das fichas técnicas compostas pelas várias rubricas estabelecidas pelo articulado da Lei;
- d) a representatividade da amostragem face ao universo abrangido;
- e) a objectividade, clareza e precisão das perguntas formuladas, evitando o sugestionamento, directo ou indirecto, do sentido das respostas;
- f) a interpretação jornalística rigorosa dos resultados brutos recolhidos.

3. Assim sendo, e fazendo-se a comunicação social eco da probabilidade de que venham a efectuar-se, ainda em 1998, diversos referendos nacionais, chama-se a atenção dos órgãos de comunicação social para a obrigatoriedade do cumprimento rigoroso do preceituado na aludida Lei nº 31/91 no que concerne a sondagens e outros estudos eleitorais respeitantes a referendos, constituindo a infracção das mais importantes das normas da Lei sempre em referência ilícito contra-ordenacional punível com coimas que vão de cinco milhões a dez milhões de escudos.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 25 de Março de 1998

O Vice-Presidente

/AM

Eduardo Trigo